

LEI Nº 183 / 01.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício de 2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natividade, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento do Município de Natividade para o exercício financeiro de 2002, estima a Receita em R\$ 13.507.000,00 (Treze milhões e quinhentos e sete mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

ARTIGO 2º - Para atender o dispositivo legal em vigor que exige a definição da metodologia de cálculos e premissas utilizadas, tendo em vista o valor do Orçamento Fiscal e Plurianual, adotou-se:

- a) extrapolação matemática pela curva de Gompertz, aplicada às receitas de 1998/00;
- b) evidenciação do valor obtido, pela média aritmética do primeiro período do ano 2001, projetada para 2002;
- c) o valor assim evidenciado capitalizado pelos índices de expectativa inflacionária (4,0 %) e de crescimento econômico (4,5%), ambos anuais ;
- d) por final, agregação do Orçamento Anual do NATPREVI, no valor de R\$ 311.000,00 , para regência única;

ARTIGO 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos Rendas e Outras Receitas Correntes e a de Capital na forma de Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento.

I - RECEITAS CORRENTES	11.481.000,00
1.1 Receita Tributária	426.000,00
1.2 Receita Patrimonial	129.600,00
1.3 Transferência Correntes	8.916.362,00
1.4 Outras Receitas Correntes	1.834.038,00
1.5 Receitas de Serviços	175.000,00
1.6 Receitas de Contribuições	40.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	2.026.000,00
2.1 Operações de Créditos	5.000,00
2.2 Alienações de Bens Móveis e Imóveis	15.000,00
2.3 Transferência de Capital	1.956.000,00
2.4 Outras Receitas de Capital	50.000,00
III - TOTAL GERAL DA RECEITA	13.507.000,00

ARTIGO 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que apresentam sua composição por Funções e por Órgãos conforme e seguinte desdobramento sintético.

A - DESPESAS POR FUNÇÕES	
01 - Legislativa	591.000,00
04 - Administração	2.231.000,00
05 - Segurança Pública	350.000,00
08 - Assistência Social	676.000,00
10 - Saúde	2.321.000,00
12 - Educação	3.153.000,00
13 - NATIPREVI	311.000,00
15 - Urbanismo	1.682.000,00
20 - Agricultura	345.000,00
26 - Transporte	545.000,00
28 - Encargos Especiais	390.000,00
99 - Reserva de Contingência	<u>912.000,00</u>
	13.507.000,00

B - DESPESAS POR ORGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

(PODER LEGISLATIVO)

01 - Plenário da Câmara Municipal	402.000,00
02 - Secretária da Câmara Municipal	161.100,00
03 - Consultoria Jurídica	27.900,00
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	591.000,00

(PODER EXECUTIVO)

01 - Gabinete do Prefeito	330.000,00
02 - Defesa Nacional e Segurança Pública	25.000,00
03 - Procuradoria Jurídica	42.000,00
04 - Assessoria Programação e Controle	45.000,00
05 - Secretaria Municipal de Finanças	2.126.000,00
06 - Secretaria Municipal de Administração	965.000,00
07 - Secretaria Municipal de Defesa Civil	350.000,00
08 - Secretaria Municipal de Educ.Cult.Tur.Desportos	3.153.000,00
08 - Secretaria Municipal de Saúde	2.321.000,00
09 - Secretaria Municipal de Assist.e Bem Estar Social	676.000,00
10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	1.682.000,00
11 - Secretaria Municipal de Estradas Vicinais	545.000,00
12 - Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário	345.000,00
13 - NATPREVI	<u>311.000,00</u>
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	12.916.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA 13.507.000,00

ARTIGO 5º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

ARTIGO 6º - Autoriza-se, o Chefe do Poder Executivo, a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios à efetiva realização da Receita.

ARTIGO 7º - Fica, igualmente, o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no decorrer do exercício de 2002, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para reforços de dotações que se tornarem insuficientes.

ARTIGO 8º - Autoriza-se também, o Chefe do Poder Executivo a realizar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite e nas condições previstas na Legislação vigente.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2002**, ficando consideradas revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

LUIZ CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL